



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003966

Nome: ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS-POSSE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 350/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 16/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 350/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Severino Pereira dos Santos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Baco Pari, Zona Rural do município de Posse/GO por meio de sua gestora Vânia Maria requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 03/05;
- Portaria fl. 06/08;
- Cadastro do imóvel fl. 10;
- Infraestrutura fl. 11/14;
- Relatório de material existente em cada sala fl. 15;
- Relatório de justificativa fl. 16;
- Justificativa biblioteca fl. 17; 22/23;
- Acervo fl. 17/21;
- Fotos do cantinho de leitura fl. 23;
- Planta baixa fl. 24;
- Regimento Escolar fl. 25/57;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 58/60;
- PPP fl. 61/83;
- Ata de aprovação do PPP fl. 84/86;
- Matriz curricular fl. 87/88;
- Alunos por sala fl. 89;
- Síntese do currículo pleno fl. 90/178;
- Nominata fl. 179;
- Alvará Sanitário fl. 180;
- Certificado de conformidade fl. 181;
- Atas de resultados finais 2017 fl. 182;
- Laudo técnico fl. 183/185;
- Alunos por sala 2018 fl. 186;
- Atas de resultados finais fl. 187;
- Certificado dos bombeiros fl. 188.

## 2. Análise:

A **Escola Municipal Severino Pereira dos Santos** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 204 de 27 de maio de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Conta com 02 salas de aula, ministrando aulas no período matutino com alunos do 2º e 3º ano, no turno vespertino com turmas do jardim e 1º ano, ambos horários com ensino multisseriado. A sala conta com mesas e cadeiras, ventilador; laboratório de informática com 05 computadores, ar-condicionado, armários; cozinha completa; banheiros separados por feminino e masculino.

Conta com cantinho de leitura, com aproximadamente 100 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2018, conforme fl. 180. O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 13/09/2018 conforme fl. 188.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com sala dos professores
3. Conta com 02 professoras, uma com pós graduação em pedagogia e uma com licenciatura em matemática.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Severino Pereira dos Santos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada no Povoado Baco Pari, Posse/GO, referente à oferta da educação infantil, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Severino Pereira dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.**

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8199925** e o código CRC **65CD8FA1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003966



SEI 8199925